

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

ATESTADO DE VIDA

Atesto, para fins de comprovação perante o Instituto Nacional do Seguro Social (número do benefício 213.676.753-9), que compareceu nesta Repartição, o senhor JORGE SEISHIO SHIROMA, brasileiro, nascido a 18/12/1963, em Londrina, Paraná, Brasil, casado, operário, filho de Yoshi Shiroma e Seikichi Shiroma, portador da carteira de identidade nº 3.322.317-0, expedida pela SSP/PR em 23/03/2007, do CPF nº 365.838.399-20, do passaporte nº YC418067, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nagoia em 17/05/2017, e que declarou residir atualmente no seguinte endereço: Atsuta-Ku Rokuban-Cho 2-1-8 Fiora 86-7b, Nagoya, Aichi, Japão, Código Postal: 4560058.



Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.





ANEXO IV INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 PROCURAÇÃO

ESPECIE/NB:
JORGE SEISHIO SHIROMA, brasileiro, casado, Passaporte nº: YC418067, órgão expedidor: Consulado-Geral
do Brasil em Nagoia, CPF nº: 365.838.399-20, operário, residente no Japão, província de Aichi-ken, Nagoya-shi,
Atsuta-ku, Rokuban-cho 2-1-8 Fiora 86-7b, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. GLAUCO ALVES
SHIROMA, brasileiro, solteiro, documento de identificação nº: 10469278-8 SSP/PR, CPF nº: 066.393.019-70,
agrônomo, residente na Rua Adocilio Pereira da Silva Nº125, bairro Alto da Figueira, Sidrolândia, Mato Grosso do
Sul, a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o INSS, bem como usar de todos os meios legais
para o fiel cumprimento do presente mandato, por encontrar-se:
INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO
() Incapacitado de locomover-se ou portador de moléstia contagiosa,
() Ausente (viagem dentro país ou exterior) período
(X) Residência no exterior (indicar o país)
com fins específicos de:
INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO
Receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos.
Requerer benefícios, revisão e interpor recursos.
Comprovação de vida junto a rede bancária.
Requerer benefícios, revisão e interpor recursos. Comprovação de vida junto a rede bancária. Cadastro de Senha para informações previdenciárias pela internet. Requerimentos diversos.
Requerimentos diversos.
All I
JAPÃO, 11 ABRIL 2024 LOCAL F DATA ASSINATIIRA DO SEGURA DO PENSIONISTA
LOCAL E DATA ASSINATURA DO SEGURADO/PENSIONISTA
TERMO DE RESPONSABILIDADE Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a presenta
Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante
apresentação da respectiva certidão.
Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas
indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.
LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROCURADOR
ASSINATORA DO FROCURADOR

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediate artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



065432MS



Consulado-Geral do Brasil em Nagoia Solicitação nº 410.1.240411-000005

Reconheço verdadeira, por autenticidade, a assinatura neste documento de JORGE SEISHIO SHIROMA - operário, residente em Nagoya, Alchi - Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Grátis - TEC 410.1

Nagola, onze de abril de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024)

065432MS ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Camila Bezerra Gomes da Silva

Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.